



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**DECRETO Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas, para o período de 23 a 1º de março de 2021, em observância as normas do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território do Município de Nova Bassano, RS, com observância das vedações contidas no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, com as alterações propostas pelo Decreto nº 55.769, de 23 de fevereiro de 2021, nos termos que dispõe.*

**JOÃO PAULO MAROSO**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Bassano, RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Nova Bassano.

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Bassano está classificado, pelas normas do Sistema de Distanciamento Social Controlado, no protocolo de bandeira preta;

**CONSIDERANDO** que o Município de Nova Bassano integra a Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE), e que, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou o modelo de Cogestão da Serra;

**CONSIDERANDO** a adoção temporária da Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado para a região da Serra incluídos os Municípios que integram a região, como Nova Bassano, RS;

**CONSIDERANDO**, ao final, as disposições constantes dos arts. 1º e 2º do Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, de observância obrigatória em todo o Estado do Rio Grande do Sul;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica estabelecido que para o período compreendido entre os dias 23 de fevereiro a 1º de março de 2021, no âmbito do Município de Nova Bassano, RS, deverão ser observados os protocolos do Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia provocada pelo novo *Coronavírus* (Covid-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à bandeira preta, em conformidade com as peculiaridades do protocolo específico de Cogestão da Serra pela Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE).

Art. 2º. Ficam vedadas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 55.769 de 23 de fevereiro de 2021::



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 4º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega, até as 23:00horas;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zona urbana; e

VIII - hotéis e similares;

IX - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;

X - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades presenciais nas escolas municipais, exceto para educação infantil, primeiro e segundo anos do ensino fundamental, que poderão contar com atividades presenciais, em razão da autorização contida no inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. As demais atividades não contempladas neste Decreto deverão seguir regularmente o modelo de Cogestão Serra (AMESNE) em bandeira preta, acessível no sítio eletrônico <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202101/08184551-cogesta-o-serra-decreto-040121-1.pdf>.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOÃO PAULO MAROSO

Prefeito Municipal e exercício

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração